



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ao Orçamento da Foz Previdência - FOZPREV”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

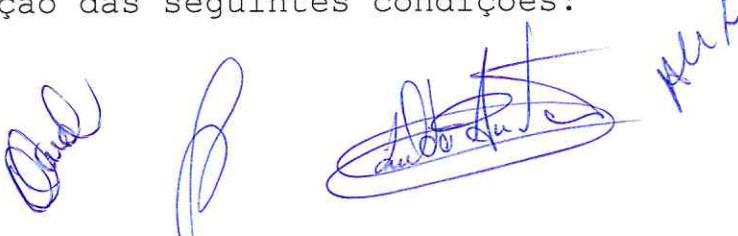
O presente expediente em análise solicita abertura de crédito especial no orçamento local no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) ao Orçamento da Foz Previdência - FOZPREV (...)

...

Segundo o que indica a Mensagem nº 03/2022, o projeto visa adequar o orçamento municipal aos ditames da “Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, da Secretaria do Tesouro Nacional”, especificamente com relação ao disposto no artigo 4º, que criou o elemento de despesa 86-Compensações a Regimes de Previdência”.

...

Para a abertura do crédito especial, a Lei das Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64) exige a observação das seguintes condições:

Handwritten signatures of three commissioners in blue ink, with the initials 'R.M.' and 'R.M.' appearing twice.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

"Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

...

Segundo informado na mesma mensagem, dos valores repassados, R\$ 100.000,00 seriam destinados para pagamento de aposentadorias e pensões do Fundo Financeiro e R\$ 350.000,00 para pagamento de aposentadorias e pensões do Fundo previdenciário, ambos vinculados ao orçamento do Fozprev.

Nestas condições, entende este departamento que o projeto, formalmente, teria justificado o destino dos recursos orçamentários, conforme exigência do artigo 43, da Lei de Finanças (Lei nº 4.320/64), deixando de ser analisado o mérito da transferência, questão que não se mostra da sua competência técnica (art.158, do Regimento Interno).

(...) O projeto aponta que os recursos tem origem na anulação de dotações orçamentárias indicadas no artigo 2º.

...

Isto posto, com base nas ponderações acima, conclui-se ao ilustríssimo relator que o presente Projeto de Lei nº 10/2022 mostra-se formalmente legal, eis que observa a legislação que instrui as leis orçamentárias no país, em especial os artigos 40, 41, inciso II, e 43, §1º,



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III, da Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas).

..."

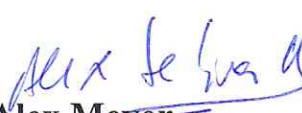
A Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, através do Parecer nº 169/2022, concluindo que o Projeto pode prosseguir normalmente, não havendo nenhuma restrição ou sugestão a ser feita, considerando que não há criação de despesa nova, apenas remanejamento de verbas da entidade municipal de previdência, de um código de despesa para outro, de modo a atender ao disposto na Portaria Conjunta do STN/SOF/ME Nº 103/2021.

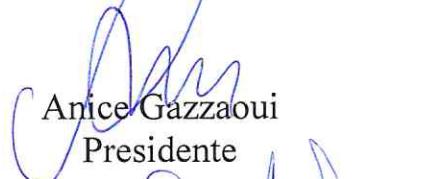
Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica e pelo IBAM, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 10/2022.

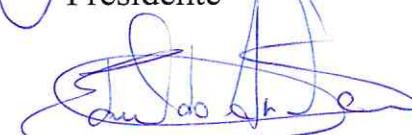
Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2022.

CLJR

CEFO

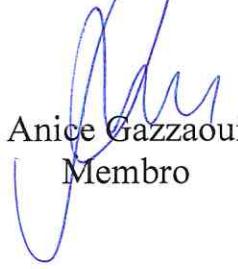

Alex Meyer
Membro/Relator


Anice Gazzaoui
Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Edivaldo Alcântara
Presidente


Carol Dedonatti
Protetora
Vice-Presidente


Anice Gazzaoui
Membro